

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 087/2025.

AO PROJETO DE LEI N° 1.535/2025 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA RO, PARA EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.535/2025, que Estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município para o exercício vindouro.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma obedece ao que dispõe a legislação, como base do planejamento para a elaboração do orçamento anual.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma está de acordo com as normas legais, seguindo as orientações da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

A matéria traz ainda um equilíbrio entre as receitas e despesas, com previsão de aberturas de crédito conforme faculta as leis pertinentes.

Foi apresentado ao projeto emendas impositivas, devidamente justificadas, para a inclusão no orçamento, estando devidamente legal.

Portanto a matéria segue as normas legais, assim sou de parecer favorável, juntamente com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

**GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR**

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas pertinentes, e mantém o equilíbrio entre as receitas e despesas, contemplando todos os setores da administração, com orçamento seguro com base nas metas de projeções e dados dos exercícios anteriores.

A mesma compre o disposto na Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e Lei Orgânica Municipal, assim seguimos a orientação do relator e apresentamos parecer favorável ao projeto, juntamente com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 09/12/2025 às 12:10, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR**, em 10/12/2025 às 07:45, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 10/12/2025 às 11:03, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **331422** e o código verificador **0FF6624A**.

Referência: [Processo nº 4-1535/2025](#).

Docto ID: 331422 v1